

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### Sugestão Nº 90, DE 2013

(Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo - SINDOMÉSTICA- Em 20/08/2013).

#### EMENTA:

“Sugere a realização de audiência pública para debater possíveis inconstitucionalidades do Projeto de Lei Complementar n. 302/13, que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, visando regulamentar a EC n. 72/13”).

#### DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Comissão de Legislação Participativa: Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Comissão de Legislação Participativa: Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Comissão de Legislação Participativa: Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Comissão de Legislação Participativa: Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Comissão de Legislação Participativa: Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PARECER:

DATA DE SAÍDA:



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**SUGESTÃO N° 90/2013**  
**CADASTRO DA ENTIDADE**

**Denominação:** Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo – SINDOMÉSTICA/SP.

**CNPJ:** 08.357.187/0001-97

**Tipos de Entidades:** ( ) Associação ( ) Federação ( X ) Sindicato  
( ) ONG ( ) Confederação ( ) Outros

**Endereço:** Avenida Casper Libero, 383, 3º andar, sala 3C, Santa Ifigênia, São Paulo/SP

**Cidade:** São Paulo **Estado:** SP **CEP.:** 01.033.001

**Fone/Fax:** (11) / 3326-6857

**Correio-eletrônico:** [diretoria@sindomestica.com.br](mailto:diretoria@sindomestica.com.br)  
[sindomestica@hotmail.com](mailto:sindomestica@hotmail.com)

**Responsável:** Eliana Gomes de Menezes – Presidente

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos “I” e “II” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Sindicato supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 20 de agosto de 2013.

  
Claudio Ribeiro Paes  
Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR LINCOLN DINIZ PORTELA – D.D.  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA  
CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sindoméstica São Paulo, entidade Sindical de Primeiro Grau, registrada no MTE sob n.º 46000.023895/2006-55, inscrita no CNPJ sob n.º 08.357.187/0001-97, com sede a Avenida Casper Libero, 383, 3º andar, sala 3C, Santa Ifigênia, São Paulo/SP, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer apreciação por parte dessa Comissão de Legislação Participativa de pedido dessa entidade Sindical para realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA afim de discutirmos as inconstitucionalidades do PLP 302/2013, que visa regulamentar a PEC 72/2013 – PEC DAS DOMÉSTICAS. Entendemos que tal PLP da forma como veio do SENADO FEDERAL apresenta inconstitucionalidades gritantes, pois esta de forma clara tirando das entidades Sindicais Legítimas seu poder de representatividade e seu direito de existir, senão vejamos o que diz os artigos 10, 13 e 45 do PLS 224/2013 que nessa Casa de Leis recebeu o numero de PLP 302/2013:

**Art. 10. É facultado às partes, mediante acordo escrito, estabelecer horário de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, observados intervalos para repouso e alimentação.**

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto neste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados.

**Art. 13. É obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação pelo período de, no mínimo, 1 (uma) hora, e, no máximo, 2 (duas) horas, admitindo-se, mediante prévio acordo escrito entre empregador e empregado, sua redução a 30 (trinta) minutos.**

§ 1º No caso de empregado que resida no local de trabalho, o período de intervalo poderá ser desmembrado em 2 (dois) períodos, desde que cada um deles tenha, no mínimo, 1 (uma) hora, até o limite de 4 (quatro) horas ao dia.

§ 2º No caso de modificação do intervalo, na forma do § 1º, é obrigatória a sua anotação no registro diário de horário, vedada sua prenotação.

**Art. 45. O empregador e o empregado domésticos são isentos do pagamento da contribuição sindical (imposto sindical) prevista no**

**Capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Com o devido acatamento as inconstitucionalidades são gritantes, pois o texto do PLP 302/2013 confronta com o artigo 8º da Constituição Federal de 1988, que pedimos vênia para transcrever:

É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Se ao poder publico fica vedada a interferência nos Sindicatos como pode o poder publico querer tirar dos Sindicatos de Domésticas sua única fonte de custeio que é o IMPOSTO SINDICAL???

Como pode o poder publico se é vedada sua interferência nos Sindicatos aprovar Projeto de Lei que impede os Sindicatos de atuarem na

defesa dos interesses da Categoria? Pois Excelentíssimo Presidente é isso que fez o PLP 302/2013, pois nos artigos 10 e 13 resta claro que não há necessidade da intervenção do Sindicato para que sejam fechados acordos para implantação de escala 12X36. Não é necessária a intervenção do Sindicato para redução do intervalo para refeição e descanso para 30 (trinta) minutos!

E mais gritante ainda é o Artigo 45 que pretende tirar dos Sindicatos de Empregados e Empregadores Domésticos sua única fonte de custeio, como irão os Sindicatos atuarem na defesa dos interesses de seus representados sem uma fonte de renda??

Da forma como se encontra em sendo aprovado restara mais uma vez claro que a PEC das Domésticas nunca pretendeu igualar os direitos das Domésticas as demais Categorias, pois esta tratando de forma desigual os iguais, em verdadeira afronta aos ditames constitucionais!

Nos do Sindoméstica São Paulo não temos outro caminho que não seja continuar lutando para que essas distorções sejam reparadas e que possamos defender os interesses de nossa Categoria como todos os outros Sindicatos o fazem!

Certos de poder contar com o apoio incondicional de Vossa Excelência, aguardamos o retorno positivo de nossa postulação.

Termos em que,

Requer deferimento.

De São Paulo para Brasília em 13 de agosto de 2013.



Eliana Gomes de Menezes

Presidente do Sindoméstica São Paulo